

Pressupostos da Auditoria de Contratos

A regra maior é a independência do auditor jurídico, na esteira do contido no parágrafo 1o do artigo 31 do Estatuto da Advocacia. Seu compromisso é o de avaliar o conteúdo do contrato sem submissão a imposições, interesses e influências da empresa auditada na pessoa de seu corpo diretivo ou de seus colaboradores.

Neste ambiente a qualidade da auditoria depende da absoluta transparência da empresa, comprometida com os modernos princípios da governança corporativa e capaz de permitir, sem restrições, que “ se levante o véu corporativo”.

Os contratos submetidos a discussão judicial não devem ser auditados, a uma porque a essência da atividade é preventiva e a duas porque, nesta situação de litígio, a avaliação final incumbirá ao Judiciário. O compromisso da empresa é o de colaborar e permitir ao auditor, sem ressalvas ou condições, a identificação das deficiências no conteúdo do contrato(no jargão corporativo, “não conformidades”).

Na moderna concepção jurídica do contrato, informado pelos princípios da função social, da boa fé e do equilíbrio (artigos 421, 422, 317 e 478 do Código Civil) é de rigor sua adoção como diretriz do trabalho auditado. Oportuna, a este respeito, a mensagem de Débora Rezende Cardoso: “ *Essa nova orientação contratual demonstra claramente que o contrato tem que ser bom, útil e produtivo para ambas as partes, e não somente para uma delas, visto que ninguém vai se comprometer à realização de determinado negócio buscando seu prejuízo*”.

O auditor jurídico não tem atuação forense e, por isso, não recebe mandato judicial. O trabalho, neste sentido, é de ordem exclusivamente consultiva e preventiva, dispensando, portanto, o instrumento procuratório.

A confidencialidade e o sigilo dos fatos que teve conhecimento e dos documentos que teve acesso são deveres inerentes ao auditor, conforme previsto no artigo 34, VII do Estatuto da Advocacia.

O trabalho final deve ser entregue na forma de parecer vinculante, ou seja, apoiado na responsabilidade pela opinião manifestada.

Autor: Paulo Afonso da Motta Ribeiro, advogado e sócio da Motta Ribeiro Advocacia, atua na área de auditoria jurídica de contratos, www.auditoriadecontratos.com.br